



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 003/2024

SÚMULA: REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA A QUE SE REFEREM OS ARTS. 12, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Presidente da Mesa Executiva, promulgo a seguinte: **Resolução de n.º 003/2024.**

Seção I- Finalidades e Sistema para Elaboração do PCA

Art. 1º. O Plano de Contratações Anual - PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Parágrafo 1º. O Poder Legislativo poderá utilizar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, que constitui a ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração do PCA, mediante celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, ou o ato normativo que a substituir.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Parágrafo 2º. Caso seja adotado o PGC da União, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e elaboração do PCA.

Parágrafo 3º. Em caso de não utilização do Sistema de PGC da União, poderá ser elaborado o PCA em ferramenta informatizada própria.

Parágrafo 4º. Fica dispensado de registro no Sistema que a Câmara Municipal adotar, dos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo 5º. O Poder Legislativo deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Parágrafo 6º. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema ou o que a Câmara adotar, quando couber.

Parágrafo 7º. Os servidores que utilizem o Sistema ou outro que a Câmara adotar responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Seção II - Objetivos do PCA

Art. 2º. A elaboração do PCA pela Câmara tem como objetivos:

I -racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II -garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária;

IV -evitar o fracionamento de despesas;

V -estabelecer um calendário anual de licitações;

VI -sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III - Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 3º. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo servidor requisitante, contendo as seguintes informações:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

I -justificativa da necessidade da contratação;

II -descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV -estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V -previsão de data desejada para a contratação;

VI -grau de prioridade da compra ou contratação.

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII – classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos;

Parágrafo 1º. Os itens referentes a contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações deverão observar as regras específicas do Município, se houver.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Parágrafo 2º. Os itens que tiverem classificação de prioridade como “alta” deverão conter justificativas sobre a escolha.

Parágrafo 3º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção IV - Do Cronograma de Elaboração

Art. 4º. A elaboração do PCA observará o que segue:

I - Em até 60 dias o Setor de Planejamento colocará à disposição dos Departamentos, como subsídio de elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD os valores prévios das dotações de cada ação orçamentária em relação às contratações para o exercício a que se refere.

II - Em até noventa dias da data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão incluir, no sistema PGC ou outro que a Câmara adotar, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e encaminhar ao setor de contratações, por meio da DFD – Documento de Formalização de Demanda, devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

III - Em até sessenta dias do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, e, se de acordo, consolidar e enviar o Plano consolidado para aprovação do Presidente da Câmara.

Seção V - Da Consolidação das Demandas e Elaboração do PCA

Art. 5º. O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I -agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II -adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV -definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Parágrafo 1º. Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

Parágrafo 2º. A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão.

Seção VI - Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 6º. Em até trinta dias da data do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Presidente da Câmara deverá aprovar o Plano por meio do Sistema PGC ou outro que adotar, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo 1º. O Presidente da Câmara poderá reprová-lo ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*.

Parágrafo 2º. Após a aprovação pelo Presidente da Câmara o PCA será disponibilizado ao Setor de Planejamento para elaboração das peças orçamentárias, podendo ser devolvido ao setor de contratações em caso de necessários ajustes orçamentários.

Seção VII -Da Divulgação



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Art. 7º. Os Planos Anuais de Contratações serão disponibilizados no site do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Seção VIII - Da Revisão e do Redimensionamento

Art. 8º. O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado para a inclusão ou o redimensionamento dos itens.

Parágrafo 1º. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação do Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º. A divulgação das alterações acontecerá nos mesmos sítios de divulgação da divulgação original do PCA.

Seção IX - Da Execução do Plano de Contratação Anual

Art. 9º. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Parágrafo 1º. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo 2º. Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I -de contratações com valor inferior a 15% (quinze por cento) dos valores de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II -as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 3º. Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 3º desta Resolução, acompanhadas da devida instrução processual.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Art. 11. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício, podendo utilizar-se do método disposto em Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

Vigência

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

ANEXO 1

MODELO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

REQUISITANTE:

Responsável pela Demanda:

1. Objeto:

(Descrever o objeto da contratação)

2. Justificativa da necessidade da contratação

Descrição da justificativa da necessidade da contratação.

*Nota

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no xxx.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				
3				

4. Observações gerais

É necessário se atentar aos elementos constantes no art. 3º da presente resolução, quais sejam:

Art. 3º. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo servidor requisitante, contendo as seguintes informações:

I -justificativa da necessidade da contratação;

II -descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV -estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

V -previsão de data desejada para a contratação;

VI -grau de prioridade da compra ou contratação.

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII – classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos;

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Local/ data

Autoridade da Área Requisitante

(Nome, matrícula e assinatura).